



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 757/97/8

DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S., instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;
- VI - produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.- F.M.A.S.

ARTIGO 3º - O F.M.A.S. será gerido pela Prefeitura Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, Projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos Conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades Conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no C.M.A.S., serão efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ UNICO - As transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social, se processarão mediante Convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação Vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.03

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., mensalmente e de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

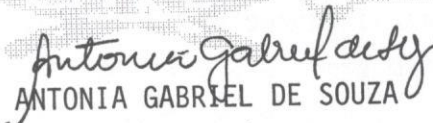
ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de Março de 1.997


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária